

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA, REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL (DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL E CONSTITUCIONAL) PARA O CPAC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de **Inexigibilidade**.

1.2. Natureza do objeto: Serviço Técnico de Natureza Predominante Intelectual

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipe – CPAC, abrangendo consultoria interna, representação e defesa nas esferas administrativa e judicial, especialmente nas áreas do Direito Administrativo, Previdenciário, Cível e Constitucional.

Considerando a complexidade e a especificidade das demandas enfrentadas por esta entidade pública, faz-se imprescindível a contratação de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização, cuja expertise contribua para a correta interpretação e aplicação da legislação, a mitigação de riscos jurídicos e o fortalecimento da segurança institucional.

Nos termos do artigo 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação por **inexigibilidade de licitação** é admissível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, a contratação direta está devidamente fundamentada na legislação vigente, sendo medida que atende ao interesse público, promove eficiência administrativa e garante maior segurança jurídica às ações do CPAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do artigo 6º, inciso XIX, e artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de atividades que exigem, de forma preponderante, conhecimento técnico-jurídico especializado em **Direito Público**, com ênfase em **Direito Administrativo**, exigindo expertise consolidada e domínio aprofundado da legislação aplicável à Administração Pública. A natureza dos serviços requer não apenas formação jurídica, mas também experiência prática e

reputação que transmitam confiança institucional à Autarquia, características que não são facilmente mensuráveis em certames competitivos. Por esse motivo, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** revela-se adequada, uma vez que está caracterizada a inviabilidade de competição diante da especificidade e da confiança necessária na prestação do serviço. O objeto, portanto, envolve a prestação de consultoria jurídica, representação e defesa em demandas administrativas e judiciais, exigindo atuação estratégica, fundamentada e tecnicamente qualificada, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência nos processos decisórios e alinhamento às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no procedimento de contratação direta que lhe deu origem, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

4.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o contrato;

4.1.3. Alocar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à perfeita, plena e satisfatória execução dos serviços, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o contratante;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, encargos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, devendo, quando solicitado, apresentar comprovantes de quitação perante os órgãos competentes;

4.1.5. Responder integralmente por eventuais penalidades ou multas impostas pelos entes públicos municipais, estaduais ou federais em razão de infrações por ela cometidas durante a execução dos serviços;

4.1.6. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;

4.1.7. Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, licenças ou autorizações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

4.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

4.1.9. Não realizar fusão, cisão, incorporação, associação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique modificação do contrato firmado, sem a devida autorização prévia e expressa do contratante;

4.1.10. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências ou irregularidades apontadas pelo contratante no curso da execução dos serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Compete ao órgão contratante:

4.2.1. Notificar formalmente o prestador de serviço quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da **Nota de Empenho** ou **Ordem de Serviço**, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou retirada presencial, conforme definido previamente. A emissão da Nota de Empenho poderá, por si só, ser considerada como ordem formal de início da execução contratual;

4.2.2. Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na execução do objeto contratual, concedendo prazo para a respectiva correção, quando cabível;

4.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e no instrumento contratual, desde que os serviços tenham sido prestados de forma regular e devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração.

5. DOS DEMAIS REQUISITOS

Não se aplica

6. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços prestados serão objeto de **recebimento provisório** no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento de comunicação formal por parte do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser faturada. O recebimento será efetuado pelos fiscais designados, mediante **termo circunstanciado**, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.2. O recebimento provisório será documentado por meio de termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato, no qual será verificado:

- a) o cumprimento das exigências de **caráter técnico** (conforme art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022);
- b) o cumprimento das exigências de **caráter administrativo** (conforme art. 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3. Quando houver fiscal setorial designado, este será responsável por avaliar a execução dos serviços sob os aspectos técnico e administrativo.

6.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá:

- Avaliar o desempenho, a qualidade e o cumprimento das metas, de acordo com os indicadores definidos neste Termo de Referência;
- Elaborar relatório de acompanhamento contratual, podendo, quando aplicável, propor o redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme o resultado da avaliação;
- Encaminhar o relatório ao gestor do contrato para ciência e providências.

6.5. O **recebimento provisório** considerar-se-á efetivado com a apresentação do(s) termo(s) detalhado(s), ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

6.6. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços ou decorrentes de materiais inadequados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato **não atestará a nota fiscal** de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá elaborar **termo detalhado com registro, análise e conclusão** acerca da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para fins de **recebimento definitivo**.

6.10. Os serviços serão considerados **recebidos definitivamente** no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de aceitação lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da finalização do processo de **liquidação da despesa**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto da execução satisfatória dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2. Em caso de **atraso no pagamento** por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão **atualizados monetariamente**, no período compreendido entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo crédito, com base no índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, sem prejuízo da aplicação de juros legais.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular, o atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

8.2. Ficam assegurados os **direitos da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente, inclusive o de promover a **rescisão administrativa do contrato**, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, independentemente de qualquer indenização ao contratado.

8.3. As penalidades aplicáveis, observada a gravidade da infração e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão incluir:

- I – **Advertência**, por escrito, nos casos de infração de menor potencial ofensivo;
- II – **Multa**, conforme previsão contratual;
- III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que ocorra a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida de **processo administrativo próprio**, com notificação do contratado para apresentação de defesa no prazo legal.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do contrato será atribuída a servidor designado pela **Superintendência do Consórcio Público**, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para atestar a conformidade da execução dos serviços, receber os relatórios e documentações exigidas, bem como comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

10.3. O gestor do contrato terá competência para a coordenação geral do acompanhamento, promovendo as ações administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo a aplicação de penalidades, análise de relatórios e aprovação de pagamentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes ao pagamento do objeto em questão serão custeadas com recursos do Consórcio Público CPAC, conforme a dotação orçamentária especificada a seguir:

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA					
Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1	17	2001	3390.35.0000	1880000	R\$ 62.500,00

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato serão aplicadas conforme a seguinte gradação da penalidade de multa compensatória:

13.1.1. Multa por atraso injustificado na prestação dos serviços, após solicitação formal via telefone ou outro meio oficial:

- **3% (três por cento) do valor contratado por dia de atraso**, limitada ao prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

- A partir do **16º (décimo sexto) dia** de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto contratual será considerado como **inexecutado**, ensejando a aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.1.2. Multa de:

- **5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto contratual;
- **2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato** nas hipóteses de inexecução parcial do objeto.

Ribeiropolis/SE, 16 de janeiro de 2025.



EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Ratifico e aprovo o presente em 16/01/2025.



DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO